



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 72031.009067/2020-13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO.

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0005-42, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U” Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, senhor, **CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO**, portador da carteira de identidade nº 5781682, expedida pela SSP/PE, e do CPF n. 041.371.154-43, nomeado pelo Decreto de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2022, seção 2, pág. 2 doravante denominado **CONTRATANTE** ou MTur, na qualidade de **ente público supervisor**, e a EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, com instituição autorizada por meio da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o nº 0000008307, Livro A064-116, em 20 de dezembro de 2019, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, com sede no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2, Bloco “G”, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70712-907, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO**, portador da carteira de identidade nº 3054581, expedida pela SDS/PE, e do CPF n. 686.726.674-68; e por seu Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação, **SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº 3066724, expedida pela SSP/PE, e do CPF n. 487.747.154-53, de acordo com o Estatuto Social da EMBRATUR, doravante denominada **CONTRATADA** ou EMBRATUR.

As partes acima identificadas RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, celebrado entre as partes em 30 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (Edição 1, Seção 3, página 95), em 04 de janeiro de 2021, observadas as disposições da Lei nº 14.002/2020, e do Decreto nº 10.172/2019, com fundamento na Cláusula Décima Nona do Contrato de Gestão nº 001/2020, o que fazem mediante as condições constantes das cláusulas que a seguir se outorgam e aceitam, mutuamente, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) alteração da redação da Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, b) alteração da redação da Cláusula Quinta, que versa sobre as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; c) alteração da redação da Cláusula Décima Quinta DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO; d) alteração da redação da Cláusula Décima Sétima - DA VIGÊNCIA; e) alteração da redação da Cláusula Vigésima Primeira - DA RESCISÃO; e f) inclusão da Cláusula Vigência Terceira - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. As partes concordam em alterar as seguintes cláusulas:

2.1.2. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No âmbito do presente CONTRATO, são estabelecidas as seguintes obrigações da EMBRATUR:

I) submeter anualmente ao MTur, por intermédio da DIREX e aprovado pelo CDE, o Orçamento-Programa Anual da EMBRATUR, devidamente compatibilizado com o respectivo Plano de Ação Anual, para execução, no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados à execução da Política Nacional de Turismo no que diz respeito à promoção, ao marketing e ao apoio à comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos brasileiros no mercado internacional para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;

II) apresentar anualmente até 31 de janeiro o Relatório Desempenho do **CONTRATO** no exercício anterior, conforme art. 17 do Decreto nº 10.172/2019;

III) alcançar os resultados e metas estabelecidos no Plano Estratégico a que se refere este CONTRATO;

IV) promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante a realização de processo público de seleção de pessoal, precedido de edital publicado no Diário Oficial da União, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e as disposições da cláusula décima terceira;

V) promover a capacitação contínua e periódica dos dirigentes, empregados e colaboradores da EMBRATUR;

VI) observar, no provimento dos empregos em comissão, o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional conforme leis e normas federais, plano de cargos, carreiras e salários da agência e as disposições da cláusula décima primeira, sendo vedadas as práticas de conflito de interesses e as contratações ou designações para favorecer um ou mais familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), em cumprimento às garantias constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa;

VII) estabelecer normativos internos que visem a garantir a vedação de prática de

nepotismo (direto e/ou cruzado) e de conflito de interesses, inclusive entre contratadas e contratantes, e no âmbito de suas atuações em ambiente nacional e/ou internacional, contemplando dispositivos que disponham os níveis de responsabilizações em caso de descumprimentos de situações irregulares;

VIII) fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

IX) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, de transparência, de auditoria, de corregedoria, de ouvidoria e de incentivo a denúncias de irregularidades; bem como fomentar e monitorar tais práticas;

X) apresentar relatório anual de ouvidoria, com a consolidação das informações relativas às manifestações encaminhadas por usuários de seus serviços, que aponte eventuais falhas e sugestões de melhorias;

XI) estabelecer código de ética e código de conduta para os dirigentes, empregados e colaboradores da EMBRATUR, assim como para os agentes públicos que integrem a sua estrutura; bem como divulgar, orientar os públicos interno e externo para sua observância e respeito; e implementar, cumprir e monitorar a aplicação de seus dispositivos;

XII) divulgar as informações referentes à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos, de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela EMBRATUR, independente de requerimento, em local de fácil visualização em seu sítio oficial na internet, bem como criar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em cumprimento ao Decreto nº 9.781, de 03/05/2019;

XIII) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, e seus regulamentos, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas civis e penais por seus dirigentes, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados;

XIV) implementar, no âmbito da EMBRATUR, sistema de gestão de compliance e governança, considerando aspectos internos e externos, normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes do negócio, as necessidades e expectativas das partes interessadas, de modo a prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio ou não cumprimento que venha ocorrer visando que organização esteja em conformidade legal;

XV) receber as demandas, analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de pedidos de redução de alíquota do Imposto de Renda sobre pagamentos de despesas com promoção no exterior de empresas que realizarão operações de produtos e serviços brasileiros no exterior, encaminhando em seguida ao MTur para que seja realizado o registro do benefício fiscal de redução da referida alíquota no Sistema de Registro de Informações de Promoção, em conformidade com o Decreto nº 6.761, de 05 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 14.002, de maio de 2020;

XVI) responsabilizar-se pelos danos causados por sua ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens públicos móveis e imóveis que tenham sido objeto de permissão de uso por meio de Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

XVII) efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos bens móveis e imóveis vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO e apresentá-los ao MTUR em até 365 dias após a publicação deste termo aditivo em DOU;

XVIII) cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso firmado com a CONTRATANTE e Termo de Entrega firmado com a Superintendência do Patrimônio da União; e

XIX) remeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), até 31 de março do exercício subsequente, as contas de gestão anual aprovadas por seu Conselho Deliberativo.” (NR)

2.1.3. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No âmbito do presente CONTRATO são definidas as seguintes obrigações da UNIÃO, por intermédio do MTur:

I) supervisionar a EMBRATUR, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.002/2020; e do art. 11 do Decreto nº 10.172/2019;

II) incumbir o acompanhamento/supervisão do CONTRATO ao MTur, nos termos do § 11 do art. 11 do Decreto nº 10.172/2019;

a) observar os procedimentos de relacionamento institucional com a EMBRATUR, definidos neste CONTRATO; e

b) emitir, até 31 de março de cada ano, ou no prazo a ser fixado pelo MTur, o Relatório de Avaliação Anual do CONTRATO, nos termos do art. 18 do Decreto nº 10.172/2019.

III) promover a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, a transferência, à EMBRATUR, dos recursos correspondentes para o custeio de programas e projetos cuja execução o MTur decida atribuir à EMBRATUR;

IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela EMBRATUR dos indicadores e metas previstos neste CONTRATO;

V) apoiar a EMBRATUR, sempre que necessário e possível e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;

VI) analisar e deliberar sobre os orçamentos-programa anuais da EMBRATUR para execução do CONTRATO;

VII) promover, por ocasião do termo final do CONTRATO, a avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, por meio do Relatório de Avaliação Conclusiva;

VIII) permitir o uso de bens móveis e, condicionado o ato à prévia anuência do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Patrimônio da União, o uso do imóvel do Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, CEP. 70712-907, para a Contratada, a título não oneroso, enquanto vigorar o Contrato de Gestão e suas respectivas prorrogações; e

IX) cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso firmada com a CONTRATADA e Termo de Entrega firmado com a Superintendência do Patrimônio da União.” (NR)

2.1.4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“São instrumentos de Monitoramento da COA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

I) reuniões da COA;

- II) relatórios semestral e anual de desempenho apresentados pela EMBRATUR;
- III) relatórios de monitoramento semestral e anual emitidos pela COA;
- IV) relatório global de avaliação apresentado pela EMBRATUR; e
- V) parecer de avaliação conclusiva emitido pela COA.

Parágrafo primeiro. As Reuniões da **COA** serão convocadas pela Presidência daquela comissão, a cada semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores de gestão e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do Presidente da **EMBRATUR**, do Secretário-Executivo ou do Ministro de Estado, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

Parágrafo segundo. Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **EMBRATUR**, com o objetivo de subsidiar a **COA** no acompanhamento e avaliação do desempenho da instituição.

Parágrafo terceiro. Os relatórios de desempenho devem ser apresentados à **COA**:

- a) relatório semestral de desempenho até 31 de julho; e
- b) relatório anual de desempenho até 31 de janeiro.

Parágrafo quarto. Os relatórios de desempenho deverão contemplar, no mínimo:

- a) uma avaliação geral do desempenho da **EMBRATUR** em relação ao alcance dos objetivos indicadores de gestão e metas;
- b) a indicação dos fatores positivos ou negativos, endógenos ou exógenos, que influenciaram o desempenho e o índice de preenchimentos dos objetivos do **CONTRATO**;
- c) análise dos resultados obtidos com a execução dos programas e projetos, com base nas metas e nos indicadores de desempenho constantes do Caderno de Indicadores e Metas deste **CONTRATO**; e
- d) a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas e/ou a indicação das que sejam necessárias.

Parágrafo quinto. Os Relatórios do Monitoramento deverão ser elaborados pela **COA**, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório do Desempenho apresentado pela **EMBRATUR** e dar conhecimento de seu conteúdo ao Secretário-Executivo do MTur, conforme abaixo:

- a) relatório semestral de monitoramento até 31 de agosto; e
- b) relatório anual de avaliação até 31 de março.

Parágrafo sexto. Os relatórios de monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da COA sobre o desempenho apresentado pela EMBRATUR, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho

da EMBRATUR para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores do desempenho acordados.

Parágrafo sétimo. O relatório da avaliação anual servirá para analisar os resultados alcançados com o CONTRATO e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.

Parágrafo oitavo. O relatório global de avaliação deverá ser elaborado pela EMBRATUR com o objetivo de apresentar sua avaliação final sobre o CONTRATO e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do CONTRATO em relação aos objetivos, metas, identificação dos fatores que influenciaram esses resultados e avaliação do CONTRATO como instrumento do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo nono. O relatório global de avaliação deverá ser apresentado à COA até 31 de março de 2024, a fim de subsidiar a renovação deste objeto.

Parágrafo décimo. O MTur elaborará o parecer de avaliação conclusiva, até 15 de abril de 2024, por ocasião do termo final do CONTRATO, com o objetivo de realizar avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento do acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.

Parágrafo décimo-primeiro. A Embratur remeterá ao Tribunal do Contas da União, no prazo por esse estabelecido, o Relatório de Gestão, aprovado pelo CDE e acompanhado de manifestação do CFE. Os documentos integrantes do Relatório de Gestão serão determinados por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas da organização e de apresentação dos relatórios de gestão.” (NR)

2.1.5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Este CONTRATO vigorará da data de sua celebração até 30 de abril 2024.”(NR)

2.1.6. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este CONTRATO poderá ser rescindido:

I) por iniciativa do MTur, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da EMBRATUR no cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano Estratégico;

II) por força de recomendação proveniente do Tribunal de Contas da União, na hipótese prevista no art. 18 da Lei nº 14.002/2020;

III) em decorrência de lei nova que assim disponha; e

IV) encerrado de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste CONTRATO importa na imediata suspensão das medidas de ampliação de autonomia de gestão conferida à EMBRATUR, cabendo ao MTur a adoção dos atos necessários à revogação das mesmas.

Parágrafo segundo. Serão nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.” (NR)

2.1.7. Inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, a qual terá a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA A - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

O bem público, de que trata o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Imóveis, a ser assinado entre as partes, após anuência do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de patrimônio da União, será destinado, mediante permissão de uso à CONTRATADA, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo à CONTRATADA:

I) administrar o bem imóvel cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo-os em boas condições de uso e deles cuidar como se seus fossem e providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários;

II) manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, o imóvel permitido ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços para as regularizações e melhorias necessárias, bem como arcando com os respectivos tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) e contas de utilidade pública (água, eletricidade, gás etc);

III) permitir, a qualquer momento, a realização de vistoria nos bens permitidos por parte do Poder Público ou por outras pessoas credenciadas ou autorizadas pelo Poder Público; e

IV) efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades fomentadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo Ministério do Turismo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, e em sua íntegra, no sítio de internet da EMBRATUR.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Ministro do Turismo

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Diretor-Presidente da EMBRATUR

SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO

Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Brito, Ministro de Estado**, em 26/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Guimarães Neto, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1870023** e o código CRC **C26C4812**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 510678

Número do Contrato: 42/2022.

Nº Processo: 35014.026500/2022-11.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 02.282.727/0001-34 - ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI. Objeto: Repactuação de valores, por força da convenção coletiva de trabalho da categoria 2022/2022 (sei nº 9270226), registrada no ministério do trabalho e emprego em 24/02/2022, em conformidade com o disposto na cláusula sexta do instrumento contratual; item 21 do termo de referência; e ainda amparo no art. 2º da lei 10.192/2001 e arts. 53 a 60 da instrução normativa/seges/mpgd nº 05/2017.. Vigência: 25/06/2022 a 28/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.356.078,13. Data de Assinatura: 20/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gerência Executiva Belém/PA. Processo nº 35014.019930/2021-03. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade à distância em nome de seus representados. PARTES: GERÊNCIA EXECUTIVA BELÉM/PA, CNPJ: 29.979.036/0155-04 e a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAI E MORADORES DO RIO PRACUUBA, AFLUENTES E LOCALIDADES ADJACENTES DE MUANÁ, CNPJ nº 10.347.792/0001-29. OBJETO: Acordo para operacionalizar requerimento de benefícios serviços prestados pelo INSS, bem como a sua preparação e instrução na modalidade à distância. ABRANGÊNCIA: Município de Muaná. VIGÊNCIA: sessenta meses a contar da data de publicação no DOU. IMPLANTAÇÃO: sessenta dias a contar da publicação. SIGNATÁRIOS. INSS: WILSON DE MORAIS GABY, Gerente-executivo, CPF nº 121.505.252-91. ASPAM: TEULY SENA COELHO, Presidente, CPF nº 695.160.062-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 510178

Número do Contrato: 133/2021.

Nº Processo: 35014.240221/2021-87.

Pregão. Nº 66/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I. Contratado: 24.756.049/0001-37 - R + ARQUITETURA E PROJETOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de contratação de serviço comum de engenharia de elaboração de projeto de prevenção/combate a incêndio em imóvel da gex sp centro.. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 14/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2022).

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

AVISO DE PENALIDADE

O Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste I, resolveu aplicar à empresa JOÃO PAULO COELHO BOVO ME, CNPJ nº 20.775.803/0001-25, a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, compreendido entre o dia 28/12/2022 a 28/12/2024, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no Item 18 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021. A penalidade é decorrente do descumprimento das regras previstas no Subitem 2.2.1. da Cláusula 2ª do Contrato nº 83/2021, sendo configurada conduta irregular da contratada ao deixar de entregar os serviços objeto da contratação e caracterizada a inexecução total da obrigação assumida. (Processo Administrativo nº 35014.026031/2022-30).

LARISSA SILVA
Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 510180

Número do Contrato: 22/2019.

Nº Processo: 35162.000044/2019-80.

Inexigibilidade. Nº 2/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II. Contratado: 477.240.806-15 - WALTER PRUDENTE JUNIOR. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 22/2019, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 31/12/2022 a 31/12/2023.. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.800,00. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022

PROCESSO Nº 35014.084002/2020-21 OBJETO: formalizar a alteração da Unidade Administrativa do Órgão Locador, da Gerência Executiva de Juiz de Fora para a Superintendência Regional Sudeste II - SR-II, a qual passa a gerir o presente, ante a sub rogação ocorrida, conforme Despacho Decisório nº 33/SR-II/INSS, de 04 de novembro de 2020, em face da avocação do procedimento administrativo, nos termos do Regimento Interno (Portaria/MDS 414/2017) e Portaria nº 159/SR-II/INSS, que implantou as Centrais de atividades nas áreas de apoio/suporte no âmbito da referida Superintendência, bem como alteração do foro do contrato em epígrafe e prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 1/2020, por 30 (trinta) meses, com início em 16/01/2023 e término em 16/07/2025. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: subitem 9.2.6 do Acórdão nº 170/2005 - TCU - Plenário e Seção 3 do Manual de Engenharia e Patrimônio, atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014. LOCATÁRIO: CNPJ Nº 20.431.334/0001-27- Câmara Municipal de Juiz de Fora. LOCADOR: CNPJ Nº 29.979.036/1159-83 - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social- Superintendência Regional Sudeste II. VALOR MENSAL: R\$ 23.585,70 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 707.571,00 (setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e um reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 16/01/2023 a 16/07/2025. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022 - UASG 510181

Nº Processo: 35014.483540/2022-66.

Inexigibilidade Nº 13/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL.

Contratado: 23.486.042/0001-80 - AGUAS DE PENHA SANEAMENTO SPE S.A.. Objeto: Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a aps penha, vinculada à gerência executiva blumenau/sc - superintendência regional sul.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/01/2023 a . Valor Total: R\$ 1.729,08. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2022 - UASG 510181

Número do Contrato: 18/2015.

Nº Processo: 35198.000111/2012-82.

Dispensa. Nº 18/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL. Contratado: 007.642.169-45 - RICARDO RODRIGO RICHARDI. Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a alteração dos proprietários do imóvel onde se encontra instalada a aps de laranjeira do sul, imóvel situado av. Santos dumont, 2255 - laranjeiras do sul/pr. Vigência: 18/11/2022 a 13/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 78.207,36. Data de Assinatura: 18/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/11/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 510181

Número do Contrato: 35/2021.

Nº Processo: 35014.323869/2021-98.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL. Contratado: 10.364.152/0002-08 - LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.. Objeto: Alteração do valor contratual, conforme o disciplinado na cláusula sexta do referido contrato e seus parágrafos, através da repactuação e reajuste contratual, em razão de reajustes aprovados em convenções coletivas, aumentos de valor de vale-transporte, do reajuste pelo índice ipca (ibge0 10,069240%, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme cálculos feitos pelo gestor no documento sei 9310506, a qual integra o presente, resultando no valor mensal atualizado estimado de R\$ 999.792,98 (novecentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) e total estimado de R\$ 11.997.515,76 de 01/01/2022 a 24/09/2023.. Vigência: 24/09/2021 a 24/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.997.515,76. Data de Assinatura: 28/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2022).

GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (*)

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35014.492343/2022-38; OBJETO: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Gerência Executiva de do INSS em Novo Hamburgo e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vespasiano Correa, para efetivação/operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados junto ao INSS, na modalidade atendimento a distância (ACT INSS-CONTAG 35014.102980/2022-23); DATA DA ASSINATURA: 22/12/2022; VIGÊNCIA: (07/11/2027) - 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação da ACT INSS/CONTAG; SIGNATÁRIOS: Pelo INSS - SINARA SCHAFFER - Gerente Executiva do INSS/Novo Hamburgo/RS; pela Convenente - GRAZIELA SALVAGNI - Presidente do Sindicato

(*)Republikado por ter saído no Diário Oficial da União nº 242, dia 26/12/2022, Seção 3, página 185 com incorreções no original.

GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS

EXTRATO DE ADESÃO

Termo Adesão a Acordo de Cooperação Técnica
Referência: Processo nº 35014.529281/2022-27. Objeto: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Gerência Executiva de Pelotas/RS e o Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Dom Feliciano, para efetivação/operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados junto ao INSS, na modalidade atendimento a distância (ACT INSS-CONTAG 35014.102980/2022-23). Vigência: 07/11/2027. Dos signatários: Gerente Executivo, Cármen Regina Pinto Miranda; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Dom Feliciano, Luiz Carlos Wolowski.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1/2020; firmado entre o Ministério do Turismo e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR. PROCESSO: 72031.009067/2020-13. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade: a) alteração da redação da Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; b) alteração da redação da Cláusula Quinta, que versa sobre as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; c) alteração da redação da Cláusula Décima Quinta DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO; d) alteração da redação da Cláusula Décima Sétima - DA VIGÊNCIA; e) alteração da redação da Cláusula Vigésima Primeira - DA RESCISÃO; e f) inclusão da Cláusula Vigésima Terceira - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, Ministro de Estado do Turismo; GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, Diretor-Presidente da EMBRATUR; e SILVIO SANTOS DO NASCIMENTO, Diretor de Marketing, Inteligência e Comunicação da EMBRATUR. Data de Assinatura: 27/12/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais; firmado em 31 de dezembro de 2020, entre o Ministério do Turismo e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR. PROCESSO: 72031.012577/2020-60. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo da vigência do Termo de Cessão de Uso de Bens Patrimoniais por mais 12 meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, nos termos da sua Cláusula Terceira e da Lei nº 8.666, de 1993. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, Ministro de Estado do Turismo; e GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, Diretor-Presidente da EMBRATUR. Data de Assinatura: 28/12/2022.

